



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre o percentual mínimo do repasse obrigatório da União aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

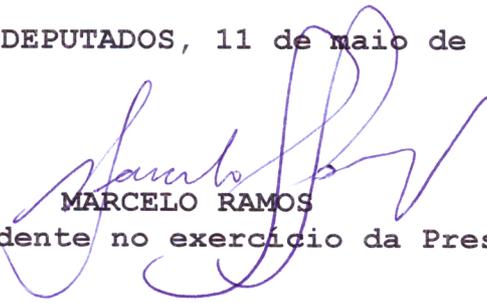
"Art. 3º-A

IV - nos exercícios subsequentes, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de maio de 2022.



MARCELO RAMOS

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência